

Processo nº:	0011723-71.2020.8.19.0014
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	<p>Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Muni-cípio de Campos dos Goytacazes - SIPROSEP ajuizou ação civil pública contra Muni-cípio de Campos dos Goytacazes, ambos qualificados nos autos, com o objetivo de que o réu seja compelido a manter o pagamento da Gratificação por Regência de Classe ao Professor Regente I e II, apesar da suspensão das aulas imposta pela pan-demia da COVID-19. A tutela de urgência foi indeferida (fl. 75). Citado, o réu contestou, defendendo que a Gratificação por Regência de Classe tem natureza pro labore faciendo, de modo que é devida so-mente em caso de efetivo exercício da docência (fls. 90/95). Houve réplica (fls. 106/112). Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido (fls. 143/145). Esse, o relatório. Inicialmente, convém assentar que a vexata quaestio en-volve matéria unicamente de direito, cujo desate dispensa dilação probatória, o que autoriza o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. No mérito, exsurge indubitado, até mesmo pela literali-dade do art. 3º da Lei Municipal n. 8.471/2013, que a percepção da Gratificação por Regência de Classe condiciona-se à 'efetiva atuação da docência', pois constitui van-tagem pro labore faciendo. Logo, se as aulas estão suspensas, não há porque pagar essa gratificação. Ademais, como destacado pelo Ministério Público, 'é cediço que as aulas remotas não tiveram o menor êxito na rede pública municipal, não se podendo cogitar de que as residências dos docentes, durante a suspensão das aulas presenciais, tenha se tornado uma real extensão das salas de aula, de sorte que a chamada gratificação 'pó de giz' pode ser legitimamente suspensa por discrici-onariedade do Executivo' (fl. 145). JULGO, pois, IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Sem custas e honorários advocatícios. Registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se. Escoadado in albis o prazo para recurso voluntário, reme-tam-se os autos ao e. TJERJ para reexame necessário.</p>
Imprimir Fechar	